



CONCURSO PÚBLICO N.º 52/2026/DICP

Aquisição, por lotes, de material elétrico, na modalidade de fornecimento contínuo

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais**Cláusula 1.ª | Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição, por lotes, de material elétrico, na modalidade de fornecimento contínuo**.

Lote 1 – Material diverso: **€ 22.078,02**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Lote 2 – Cabo elétrico: **€ 8.010,55**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Lote 3 – Lâmpadas: **€ 34.879,52**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base** do presente concurso público, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do mesmo é de **€64.968,09**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelo fornecimento da totalidade dos bens que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Coordenador Técnico do Armazém, enquanto Gestor de Contrato

Cláusula 5.ª | Duração do contrato

1- O contrato vigorará pelo prazo de 18 meses ou até à entrega ao contraente público da quantidade total dos bens prevista na Parte II do presente Caderno de Encargos, com início no dia seguinte à data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2- Caso no final da duração do contrato se verifique que a execução do mesmo ficou aquém do previsto, poderá, por acordo entre as partes, a vigência do contrato ser prorrogada por um período adicional de 6 meses ou até que a quantidade de bens indicada na Parte II do presente Caderno de Encargos seja entregue ao contraente público.



3- A duração do contrato, incluindo eventual prorrogação do prazo de execução, não poderá ir além dos 24 meses.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do fornecedor

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 6.ª | Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de entrega dos bens identificados no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a **5 dias úteis**, após receção dos pedidos de fornecimento;
- c) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;
- d) Obrigação de garantia dos bens;
- e) Obrigação de continuidade de fabrico;
- f) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- g) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é entregue o bem, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 7.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª | Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - Após a outorga do contrato, os bens objeto do mesmo deverão ser entregues, de forma faseada, no armazém do Município de Leiria, sito na Rua Vale de Lobos, Guimarães, 2410-078 – Leiria (Coordenadas GPS: Entrada geral nas instalações: **39°43'53.2"N 8°47'53.7"W**), no período das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 15:30, **no prazo identificado na proposta adjudicada**, o qual não poderá ser superior a **5 dias úteis**, após confirmação da receção dos pedidos de fornecimento (PFO).
- 2 - O fornecedor obrigar-se-á a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 - Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva descarga.

Cláusula 9.ª | Da verificação da qualidade dos bens



O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 10.^a | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 11.^a | Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
- 2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a | Revisão de preço contratual

Nos termos do artigo 300.º do CCP, **não haverá lugar a revisão de preços** no decurso do contrato.

Cláusula 13.^a | Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do Pedido de Fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

01.01.2026 a 31.12.2026*	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

- 3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato, de acordo com o Pedido de Fornecimento.

- 4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

- 5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

- 6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.



Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- a) Atraso na entrega dos bens [alínea b) da cláusula 6.^a] – 1,5% do valor do Pedido de Fornecimento por cada dia de atraso;
- b) €400,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 – Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o fornecedor dos bens) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento dos bens.

Cláusula 16.^a | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora da entrega dos bens, em mais de 5 fornecimentos, exceder em 15 dias úteis o prazo fixado no contrato;
- c) Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na cláusula 8.^a, exceder em sessenta dias a data da notificação;
- d) Quando o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na cláusula 6.^a;
- e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.



2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição dos fornecimentos já realizados, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 17.ª | Seguros

Todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, serão da responsabilidade do fornecedor.

Capítulo V - Proteção de dados pessoais

Cláusula 18.ª | Proteção de dados pessoais

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.

2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.

3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.

5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.

6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.

9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.

10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.



11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.

13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 19.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 20.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;

b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;

c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

**Cláusula 21.^a | Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos bens a fornecer

1- O contrato a celebrar prevê o fornecimento, em regime de fornecimento contínuo, dos seguintes bens:

Lote 1 – Material diverso

POSICÃO	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	2	3	4
1	ABRAÇADEIRA SERRILHA, COM MÍNIMO DE 3.5 X 140 BRANCO, EMBALAGEM DE 100 UNIDADES	EMB	24
2	ABRAÇADEIRA SERRILHA, COM MÍNIMO DE 4.5 X 280 BRANCO, EMBALAGEM DE 100 UNIDADES	EMB	50
3	ABRAÇADEIRA SERRILHA, COM MÍNIMO DE 4.5 X 360, EMBALAGEM DE 100 UNIDADES	EMB	30
4	ABRAÇADEIRA SERRILHA, COM MÍNIMO DE 7.5 X 360 BRANCO, EMBALAGEM DE 100 UNIDADES	EMB	100
5	ABRAÇADEIRA PARA PIQUETE, DE TERRA, DE Ø 15MM	UN	10
6	ABRACADEIRA SIMPLES DE 18X29	UN	100
7	PROJETOR LED 50W IP65 - 6500K	UN	2
8	ARMADURA ESTANQUE IP65 P/ LEDTUBE, C/ 2X120CM	UN	3
9	ARMADURA ESTANQUE IP65 P/ LEDTUBE, C/ 1X150CM	UN	10
10	ARMADURA ESTANQUE IP65 P/ LEDTUBE, C/ 2X150CM	UN	3
11	ARMADURA ESTANQUE IP65 PARA LEDTUBE, COM 1 X 60CM	UN	3
12	ARMADURA ESTANQUE IP65 PARA LEDTUBE, COM 2 X 60CM	UN	3
13	ARMADURA ESTANQUE IP65 PARA LEDTUBE, COM 1 X 120CM	UN	9
14	ARMADURA LAMINADA 4X18W (ENCASTRAR)	UN	3
15	ARMADURA TIPO RURAL R7 HG 50W DE VAPOR DE MERCURIO	UN	1
16	LUMINÁRIA LED 300 4W/3000K IP20 COM INTERRUPTOR	UN	3
17	LUMINARIA PAINEL LED ENCASTRAL 600X600 40WX840	UN	4
18	LUMINARIA PAINEL LED 60X60 40W - 4000K	UN	1
19	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A	UN	5
20	DISJUNTOR UNIPOLAR 10	UN	5



21	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A	UN	5
22	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	UN	5
23	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	UN	5
24	DISJUNTOR UNIPOLAR 6A CURVA C	UN	3
25	DISJUNTOR BIPOLAR 16A	UN	20
26	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	UN	7
27	DISJUNTOR BIPOLAR 10A	UN	10
28	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A	UN	2
29	DISJUNTOR TETRAPOLAR 4X40A	UN	2
30	DISJUNTOR TETRAPOLAR 4X32A	UN	2
31	DISJUNTOR TETRAPOLAR 4X63A	UN	5
32	DISJUNTOR TETRAPOLAR 4X25A	UN	2
33	DISJUNTOR TETRAPOLAR 4X16A	UN	2
34	DISJUNTOR TETRAPOLAR 4X125A	UN	2
35	INTERRUPTOR DIFERENCIAL 2P 25A 30MA	UN	3
36	INTERRUPTOR DIFERENCIAL 2P 40A 30MA	UN	3
37	INTERRUPTOR DIFERENCIAL 2P 25A 300MA	UN	5
38	INTERRUPTOR DIFERENCIAL 2P 40A 300MA	UN	4
39	INTERRUPTOR DIFERENCIAL 4P 40A 300MA	UN	20
40	INTERRUPTOR DIFERENCIAL 4P 63A 30MA	UN	5
41	INTERRUPTOR DIFERENCIAL 4P 63A 300MA	UN	5
42	INTERRUPTOR DIFERENCIAL 4P 25A 30MA	UN	2
43	INTERRUPTOR DIFERENCIAL 4P 25A 300MA	UN	2
44	INTERRUPTOR DIFERENCIAL 4P 40A 300MA	UN	1
45	INTERRUPTOR DIFERENCIAL 4X125A 300MA	UN	1
46	INTERRUPTOR DIFERENCIAL 4P 100A 300MA GT AC	UN	3
47	INTERRUPTOR DIFERENCIAL 2P 63A 30MA	UN	4



48	INTERRUPTOR TETRAPOLAR 4P 125A	UN	3
49	DISJUNTOR DIFERENCIAL 4P 40A 300MA	UN	1
50	DISJUNTOR DIFERENCIAL 4P 25A 30MA	UN	1
51	DISJUNTOR DIFERENCIAL 4P 40A 30MA	UN	4
52	BUCIN METAL 29 MM	UN	14
53	BUCIN METAL 13 MM	UN	25
54	BUCIN C/SEDE E PORCA 13,5 MM	UN	24
55	BUCIN C/SEDE E PORCA 16 MM	UN	3
56	CAIXA DERIVAÇÃO ESTANQUE 100X120 C52	UN	3
57	CAIXA DERIVAÇÃO ESTANQUE 120X160 C53	UN	3
58	CAIXA DERIVACAO ESTANQUE 80X80	UN	13
59	CAIXA DERIVAÇÃO ESTANQUE 150X116MM IP65	UN	10
60	CAIXA DERIVAÇÃO ESTANQUE 100X100X50	UN	10
61	CAIXA DERIVAÇÃO ESTANQUE 150X110X70	UN	10
62	CAIXA DERIVACAO ESTANQUE 175X151X95MM IP67	UN	2
63	APARELHAGEM FUNDO DUPLO C101	UN	2
64	APARELHAGEM CAIXA SALIENTE P/ SERIE LOGUS 90 BRANCA	UN	1
65	CAIXA DE CHAO ANTRACITE - 16 MODULOS	UN	2
66	CAIXA EXTERIOR TIPO C2 - 441 X 420 X 166 MM	UN	4
67	CAIXA ISM QUADRO 2X24 48MD P125 EXTERIOR	UN	1
68	CAIXA IP56 150X11X70 C/ TAMPA OPACA	UN	10
69	CAIXA BRES 64	UN	5
70	CAIXA BRES 325	UN	1
71	CAIXA SALIENTE MOSAIC 2M 400MM	UN	23
72	CONDENSADOR 25 UF/400V	UN	1
73	CONDENSADOR 40 UF/400V	UN	1
74	SUORTE DE LAMPADA EM PORCELANA E 27	UN	10



75	SUORTE P/ LAMPADA E27 BRANCO	UN	25
76	SUORTE P/ LÂMPADA E27 P/ CABO DE ARRAIAL	UN	100
77	BARRA DE JUNCAO 16MM	UN	4
78	BARRA DE JUNCAO 25MM	UN	5
79	BARRA DE JUNCAO 4MM	UN	50
80	BARRA DE JUNCAO 10MM	UN	4
81	LIGADOR RAPIDO 2 PARA CONDUTOR FLEXIVEL	UN	500
82	LIGADOR RAPIDO 3 PARA CONDUTOR FLEXIVEL	UN	350
83	LIGADOR RAPIDO 5 PARA CONDUTOR FLEXIVEL	UN	100
84	INTERRUPTOR/COMUTADOR DE ESCADA DUPLO COMPLETO (+2 BOTÕES + OBTURADOR + 1 ARO)	UN	6
85	INTERRUPTOR/COMUTADOR SIMPLES COMPLETO (+1 BOTÃO + OBTURADOR + 1 ARO)	UN	6
86	INTERRUPTOR/COMUTADOR DE ESCADA SIMPLES COMPLETO (+1 BOTÃO + OBTURADOR + 1 ARO)	UN	6
87	INTERRUPTOR/COMUTADOR DUPLO COMPLETO (+2 BOTÕES + OBTURADOR + 1 ARO)	UN	6
88	INTERRUPTOR HORÁRIO COM RESERVA CORDA MODULAR 200H	UN	5
89	INTERRUPTOR UNIPOLAR EFAPEL	UN	15
90	FICHA COM TERRA MACHO TRIFÁSICA 3P + N + T 16A	UN	2
91	FICHA C/ TERRA MACHO BORRACHA 2P+T 16A 50321	UN	20
92	FICHA C/ TERRA MACHO BRANCA LATERAL DE QUALIDADE SUPERIOR	UN	50
93	FICHA C/ TERRA MACHO BRANCA FRONTAL DE QUALIDADE SUPERIOR	UN	6
94	FICHA C/ TERRA FEMEA BORRACHA 2P+T 10/16A	UN	14
95	FICHA C/ TERRA FEMEA 2P+T 10/16A DE QUALIDADE SUPERIOR	UN	15
96	FICHA C/ TERRA MACHO TRIFASICA 5X32A CEE	UN	10
97	FICHA C/ TERRA TRIPLA C/ MACHO 10A/16A C/ SAÍDA FRONTAL	UN	2
98	FICHA C/ TERRA FEMEA TRIFASICA 3P+N+T (32A)	UN	10
99	FICHA C/ TERRA FÊMEA TRIFÁSICA 3P+N+T (63A)	UN	10
100	FICHA INDUSTRIAL MOVEI CEE 3P + N + T 32A	UN	20
101	FICHA INDUSTRIAL CEE 3P + N + T 16A	UN	5



102	FICHA INDUSTRIAL MOVEI - FEMEA HP IP44 2P+T 16A 230V	UN	1
103	FICHA INDUSTRIAL MOVEI CEE 3P + N + T 63A	UN	2
104	FICHA INDUSTRIAL MOVEI - FEMEA 2P+T 16A	UN	2
105	FICHA DE REDE RJ45 CAT6 UTP 8C N/ BLINDADO	UN	1000
106	TOMADA INDUSTRIAL FEMEA TRIFASICA CEE 5X16A	UN	4
107	TOMADA INDUSTRIAL MURAL 3P+N+T 32A	UN	20
108	TOMADA INDUSTRIAL SALIENTE 3P+N+T 16A	UN	5
109	TOMADA INDUSTRIAL MURAL 3P+N+T 63A	UN	10
110	TOMADA INDUSTRIAL DE ENCASTRAR - FÊMEA 5X32A	UN	5
111	TOMADA INDUSTRIAL MURAL FÊMEA IP44 32A 3P+T+N 400V 125-6K	UN	2
112	TOMADA INDUSTRIAL MOVEI 1P+N+T 20A	UN	2
113	TOMADA COM TERRA SHUCKO SALIENTE, COM TAMPA	UN	10
114	TOMADA C/ TERRA SHUCKO GALION 2P+T	UN	1
115	TOMADA C/ TERRA SHUCKO ENCASTRAR COM ALVEOLOS PROTEGIDOS	UN	10
116	TOMADA C/ TERRA SHUCKO C/ALVEOLOS PROTEGIDOS COMPLETO SIMPLES (1 TOMADA + ESPELHO + ARO)	UN	17
117	TOMADA C/ TERRA SHUCKO C/ OBTURADOR 2P+T COM ALVEOLOS PROTEGIDOS	UN	2
118	TOMADA C/ TERRA SHUCKO C/ OBTURADOR 2 MODULOS	UN	2
119	TOMADA C/ TERRA TRIPLA C/ CABO DE 5M (EXTENSAO) FVV 3X1,5	UN	35
120	TOMADA C/ TERRA TRIPLA C/ CABO DE 3M (EXTENSÃO) FVV 3X1,5, C/ INTERRUPTOR ON/OFF	UN	25
121	TOMADA C/ TERRA TRIPLA S/CABO BORRACHA 10/16A C/TAMPA	UN	10
122	TOMADA C/ TERRA TRIPLA C/ CABO DE 1,5M (EXTENSÃO) FVV 3X1,5, C/ INTERRUPTOR ON/OFF	UN	10
123	TOMADA C/ TERRA PLEXO ESTANQUE 2P+T TIPO SCHUKO COM OBTURADORES DE PROTECAO LIGADORES E PARAFUSOS	UN	4
124	TOMADA S/ TERRA MONOFASICA 2P 10/16A	UN	1
125	TOMADA S/ TERRA MONOFASICA 752/R	UN	1
126	TOMADA MOSAIC P/CALHA - ALV PROT 2X2P+T SCHUKO	UN	3
127	TOMADA MOSAIC P/CALHA - ALV PROT 2P+T SCHUKO	UN	9
128	TOMADA MOSAIC P/CALHA - ALV PROT 2P+T SCHUKO 2 MOD	UN	27



129	TOMADA MOSAIC P/CALHA - MOSAIC RJ45 UTP	UN	10
130	CALHA BRANCO 20X12,5	MT	30
131	CALHA BRANCO 40X20	MT	30
132	CALHA BRANCO 105X50	MT	10
133	TOPO PARA CALHA 20X12,5	UN	15
134	TOPO PARA CALHA 105X50	UN	5
135	TOPO PARA CALHA 40X20	UN	2
136	ANGULO PLANO VARIABEL PARA CALHA 20X12,5	UN	5
137	ANGULO DLP INT/EXT VARIABEL 40X20	UN	5
138	ANGULO DLP INT/EXT 20X12,5	UN	10
139	ANGULO DLP PLANO 40X20	UN	2
140	ANGULO DLP INTERIOR VARIABEL 100X50	UN	3
141	CALHA P/ CHÃO 50X12 COR CINZA	MT	24
142	CALHA P/ CHAO DLP 75X18MM 32800 COR CINZA	MT	20
143	QUADRO MOSAIC REF. 10992	MT2	6
144	QUADRO MOSAIC 2MD-BRANCO277802L	UN	18
145	ADAPTADOR P/ CALHA SIMPLES Q45 TAMP L60/75	UN	5
146	MANGA TERMORETRACTIL 16/5	UN	3
147	MANGA TERMORETRACTIL 25/8	UN	3
148	MANGA TERMORETRACTIL 35/12	UN	1
149	MANGA TERMORETRACTIL 65/19	UN	10
150	EXTENSÃO C/TERRA C/5 METROS E 6 TOMADAS (SÊXTUPLA), C/ INTERRUPTOR ON/OFF	UN	30
151	EXTENSÃO DE 40M C/TERRA + ENROLADOR DE 4 TOMADAS (FIO 3X2,5 FVV)	UN	5
152	EXTENSÃO DE 20M C/TERRA COM ENROLADOR COM 4 TOMADAS (FIO 3X2,5 FVV)	UN	5
153	ARRANCADOR FS111 4-80W 220-240V	UN	8
154	TUBO VD 16 MM CINZA	MT	20
155	TUBO VD 20 MM CREME	MT	40



156	TUBO VD 32 MM CREME	MT	20
157	TUBO VD 16 MM CREME	MT	20
158	TUBO VD 20 MM CINZA	MT	50
159	TUBO VD 40 MM CINZA	MT	12
160	TUBO ANELADO C/ GUIA 16 MM	MT	100
161	TUBO ANELADO C/ GUIA 20 MM	MT	50
162	TUBO ANELADO C/ GUIA 25 MM	MT	100
163	TUBO ANELADO C/ GUIA 32 MM	MT	100
164	TUBO ANELADO C/ GUIA 75 MM VERMELHO	MT	50
165	TUBO ANELADO C/ GUIA 40 MM VERMELHO	MT	50
166	TUBO ANELADO C/ GUIA 50 MM VERMELHO	MT	100
167	TUBO ANELADO C/ GUIA 90 MM VERMELHO	MT	100
168	TUBO ANELADO C/ GUIA 110 MM VERMELHO	MT	100
169	TUBO ANELADO C/ GUIA 125 MM VERMELHO	MT	100
170	TUBO ANELADO C/ GUIA 63 MM VERMELHO	MT	100
171	UNIÃO P/ TUBO VD 16 MM CREME	UN	60
172	UNIÃO P/ TUBO VD 16 MM CINZA	UN	60
173	UNIÃO P/ TUBO VD 20 MM CINZA	UN	30
174	UNIAO P/ TUBO VD 40 MM CINZA	UN	5
175	TUBO ISOGRIS S/GUIA 20 MM	MT	100
176	TUBO ISOGRIS C/GUIA 20 MM	MT	200
177	TERMORETRATIL PAREDE FINA 3.0 - TERRA	UN	10
178	TERMORETRATIL PAREDE FINA 3.0 - PRETO	UN	10
179	TERMORETRATIL PAREDE FINA 3.0 - CINZENTO	UN	10
180	TERMORETRATIL PAREDE FINA 3.0 - CASTANHO	UN	10
181	TERMORETRATIL PAREDE FINA 3.0 - AZUL	UN	20
182	TUBO PVC FLEXIVEL PG 13,5 CINZENTO RAL 7001	MT	90



183	TERMINAL CRAVAR 16X10	UN	100
184	TERMINAL CRAVAR 16X8	UN	100
185	TERMINAL CRAVAR 10X8	UN	100
186	TERMINAL CRAVAR BI METAL 95X12	UN	12
187	TERMINAL CRAVAR 25X8	UN	100
188	TERMINAL CRAVAR 10X10	UN	100
189	TERMINAL CRAVAR 16X12	UN	100
190	TERMINAL CRAVAR 10X12	UN	100
191	TERMINAL CRAVAR 25X10	UN	100
192	TERMINAL CRAVAR 25X12	UN	100
193	TERMINAL CRAVAR 35X8	UN	50
194	TERMINAL CRAVAR 35X10	UN	100
195	TERMINAL CRAVAR 35X12	UN	100
196	TERMINAL CRAVAR 50X8	UN	100
197	TERMINAL CRAVAR 50X10	UN	100
198	TERMINAL CRAVAR 50X12	UN	100
199	TERMINAL CRAVAR 95X12	UN	30
200	UNIAO DE CRAVAR 1.5MM	UN	50
201	UNIAO DE CRAVAR 2.5MM	UN	25
202	GLOBO 400MM	UN	6
203	FUSÍVEL NH/00 500V 80A	UN	5
204	FUSIVEL NH/00 500V 100A	UN	5
205	FUSÍVEL NH/00 32A	UN	5
206	FUSIVEL NH/00 690V 40A	UN	10
207	FUSÍVEL CILÍNDRICO 14X51 32A	UN	5
208	FUSIVEL CILINDRICO 10X38 6A	UN	20
209	FUSÍVEL CILÍNDRICO 22X58 32A	UN	6



210	FUSÍVEL CILÍNDRICO 10X38 16A	UN	12
211	FUSIVEL NH/01 125A	UN	40
212	FUSIVEL NH/02 315A	UN	12
213	FUSÍVEL CILÍNDRICO 14X51 50A AM	UN	12
214	FUSÍVEL CILÍNDRICO 10,3X38 6A	UN	12
215	FUSÍVEL NH2/250 250A	UN	15
216	FUSÍVEL CILÍNDRICO 14X51 40A	UN	12
217	FUSIVEL FACAS NH1 GG 125A 500V	UN	6
218	FUSIVEL NH1/250 250A	UN	20
219	FUSIVEL NH1 C 63A	UN	9
220	PONTEIRA ISOLADA 1,5MM	UN	500
221	PONTEIRA ISOLADA 2,5MM	UN	500
222	PONTEIRA ISOLADA 4MM	UN	300
223	PONTEIRA ISOLADA 10MM	UN	500
224	PONTEIRA ISOLADA 16MM	UN	500
225	PONTEIRA ISOLADA (DUPLA) 2X1,5MM	UN	200
226	PONTEIRA ISOLADA (DUPLA) 2X2,5MM	UN	100
227	PONTEIRA ISOLADA (DUPLA) 2X4MM	UN	200
228	PONTEIRA ISOLADA (DUPLA) 6MM	UN	200
229	PONTEIRA ISOLADA 25MM	UN	500
230	PONTEIRA ISOLADA 1MM	UN	500
231	MANGA TERMORETRATIL TUBO TERMORETRATIL TTRA8-2	UN	5
232	MANGA TERMORETRATIL 105/30 - 1000	UN	1
233	CONTACTOR 4X40A	UN	5
234	CONTACTOR MODULAR 25A 2P 24V 50HZ	UN	15
235	CONTACTOR 1 NO, 25A, 220/240V	UN	10
236	CONTACTOR MODULAR 40A	UN	2



237	CONTACTOR 25A 3NA 230V	UN	6
238	CONTACTOR 4NA 25A	UN	1
239	SECCIONADOR P/ FUSIVEL TRIPOLAR 3X250	UN	2
240	REPARTIDOR MODULAR 4P 160A	UN	4
241	REPARTIDOR MODULAR 4P 100A MOD. 04884	UN	6
242	DETECTOR DE MOVIMENTOS: SENSOR IS 360-3 IP54 360° ALCANCE 12M 2000W POTÊNCIA BR	UN	10
243	FECHADURA RONIS 911-B 33242 TIPO EDP	UN	5
244	FECHADURA COMPLETA COM CANHÃO EUROPEU TIPO EDP	UN	5
245	PLACA MONTAGEM BRES64	UN	5
246	PLACA MONTAGEM BRES325	UN	5
247	CHASSI P/BRES 64 72 MOD. 4 FILAS	UN	1
248	SPRAY LIMPEZA DE CONTATOS	UN	1
249	CORTA CIRCUITOS 1P 32A 400V L38 1M	UN	12
250	PROGRAMADOR HORÁRIO MANUAL DE 24H	UN	8
251	CENTRO P/ 2 TOMADA RJ45 BRANCO	UN	1
252	CENTRO P/ TOMADA RJ45 BRANCO	UN	5
253	ESPELHO SIMPLES P/CENTRO P/ TOMADA RJ45 BRANCO	UN	5
254	BASE P/ GLOBO 400MM	UN	6
255	GEL ISOLANTE 2X500ML - MAGIC GEL OU EQUIVALENTE	UN	10
256	GEL ISOLANTE 2X1000ML - MAGIC GEL	UN	1
257	GEL PASSA FIOS 500CC	UN	10
258	CONECTOR RJ45 CAT.6	UN	50
259	MODULO C/ CONETOR RJ45 CAT. 6 UTP 1 MOD. AL	UN	10
260	MODULO C/ CONETOR RJ45 CAT. 6 UTP 2 MOD.	UN	5
261	GEL PASSA FIOS 500CC	UN	10
262	CONECTOR RJ45 CAT.6	UN	50
263	MODULO C/ CONETOR RJ45 CAT. 6 UTP 1 MOD. AL	UN	10



264	MODULO C/ CONETOR RJ45 CAT. 6 UTP 2 MOD.	UN	5
-----	--	----	---

Lote 2 – Cabo elétrico

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	2	3	4
1	CABO VV/VVU/XV 2x2,5+T CREME	Metro	30
2	CABO VV/VVU/XV 5X2,5	Metro	100
3	CABO VV/VVU/XV 3X1,5	Metro	150
4	CABO VV/VVU/XV 3X2,5 PRETO	Metro	100
5	CABO VV/VVU/XV 4X4	Metro	20
6	CABO FVV PRETO 3x1,5	Metro	300
7	CABO FVV PRETO 3x2,5	Metro	400
8	CABO FVV PRETO 5x6	Metro	200
9	CABO FVV PRETO 3x6	Metro	200
10	CABO FVV PRETO 5X2,5	Metro	100
11	CABO FVV BRANCO 3x1,5	Metro	200
12	CABO FVV BRANCO 3x2,5	Metro	200
13	CABO VAV PRETO 4x10	Metro	35
14	CABO VVD 3x1,5	Metro	100
15	CABO FLEXIVEL FVD 2X1,5	Metro	400
16	CABO FLEXIVEL RV*K 4X50 PT	Metro	50
17	CABO FLEXIVEL RV*K 1X95 PT	Metro	100
18	CABO FLEXIVEL RV*K 3X2,5 PT	Metro	130
19	CABO BORRACHA RN-F H07RN-F 3G1 MM2	Metro	100
20	CABO UTP CAT. 6 - ROLOS DE 305M	Metro	200
21	CABO UTP BLINDADO S/FTP CAT.6 - ROLOS DE 305M	Metro	200



22	CABO LSVAV 4X95	Metro	50
23	CABO LSVAV 4X16	Metro	100
24	CABO P/ ANTENA T100 PLUS 2141	Metro	40
25	CABO XV 3X4 PRETO	Metro	100
26	CABO XV 2X1,5+T PRETO	Metro	200
27	CABO XV 2X2,5+T PRETO	Metro	100
28	CABO DE ARRAIAL 2X2,5 PRETO	Metro	200
29	CABO RZ1-K 3X1.5	Metro	100
30	CABO RZ1-K 3X2.5	Metro	200

Lote 3 - Lâmpadas

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	2	3	4
1	LAMPADA INCANDESCENTE T25 15W 230V E14 CL FR (SEMAFORO)	UN	3
2	LAMPADA DE HALOGENIO 200W R7S 230V SMAL (HALOLINE/PLUSLINE)	UN	3
3	LAMPADA DE DESCARGA (VSAP) HQI-T 150W/WDL PRO G12 - 2P	UN	9
4	LAMPADA DE DESCARGA (VSAP) HQI-T 400W/N/SI E40	UN	9
5	LAMPADA DE DESCARGA (VSAP) HPI-T PLUS 250W/743 BU E40	UN	6
6	LAMPADA DE DESCARGA (VSAP) HSI/MHW/MHN-TD 150W/NDL/842 RX7S	UN	3
7	LAMPADA DE DESCARGA (VSAP) HQL/HPL 50W/542 E27	UN	3
8	LAMPADA DE DESCARGA (VSAP) NAV/SON-E 70W/I E27	UN	9
9	LAMPADA DE DESCARGA (VSAP) NAV/SON 150W/E E40	UN	6
10	LAMPADA DE DESCARGA (VSAP) CDM/HCI-T 150W/WDL/830 G12 2P	UN	9
11	LAMPADA DE DESCARGA (VSAP) CDO ET 70W/828 E27	UN	9
12	LAMPADA DE DESCARGA (VSAP) CDO ET 150W/828 E40	UN	15
13	LAMPADA DE DESCARGA (VSAP) HQI-TS/CDM-TD 70W WDL/830 RX7S	UN	15
14	LAMPADA DE DESCARGA (VSAP) SON T 250W PIA HG FREE MASTER	UN	5



15	LÂMPADA IMT 70W/942 G12 CDM-T	UN	15
16	LÂMPADA IMT 150W/842 G12 WDL HQI-T	UN	15
17	LÂMPADA IMT 150W/842 G12 WDL HQI-T	UN	30
18	LÂMPADA IMT 400W E40 N HQI-T	UN	10
19	LÂMPADA IMT 150W/942 RW7S CDM-TD	UN	20
20	LÂMPADA IMT 150W/830 RW7S CDM-TD	UN	24
21	LÂMPADA VSAP 70W E27 OVOID E SON	UN	6
22	LÂMPADA VSAP 70W E27 OVOID E SON	UN	36
23	LÂMPADA VSAP 100W E40 OVOID SON PIA PLUS	UN	9
24	LÂMPADA VSAP 250W E40 OVOID SON PIA PLUS	UN	15
25	LÂMPADA VSAP 400W E40 OVOID SON PIA PLUS	UN	24
26	LÂMPADA IMT 70W/830 RW7S CDM-TD	UN	24
27	LÂMPADA IMT 150W/830 RW7S CDM-TD	UN	15
28	LÂMPADA VSAP 150W E40 SON-T PIA E	UN	36
29	LÂMPADA VSAP 250W E40 SON-T PIA E	UN	9
30	LÂMPADA VSAP 400W E40 SON-T PIA E	UN	75
31	LÂMPADA IMT 35W/830 G12 CDM-T	UN	75
32	LÂMPADA IMT 70W/830 G12 CDM-T	UN	25
33	LÂMPADA IMT 150W/830 G12 CDM-T	UN	25
34	LÂMPADA IMT 70W/828 E27 CITY CDO-TT PLUS	UN	50
35	LÂMPADA IMT 150W/828 E40 TUB CITY WH CDO	UN	50
36	LÂMPADA IMT 70W/830 RW7S CDM-TD	UN	50
37	LÂMPADA VSAP 100W E40 SON-T PIA E	UN	25
38	LÂMPADA VSAP 250W E40 SON-T PIA E	UN	75
39	LÂMPADA VSAP 400W E40 SON-T PIA E	UN	50
40	LÂMPADA VSAP 70W E27 SON-T PIA E	UN	50
41	LÂMPADA IMT 150W/830 RW7S CDM-TD	UN	75



42	LÂMPADA IMT 150W/942 RW7S CDM-TD	UN	75
43	LÂMPADA IMT 70W/942 RW7S CDM-TD	UN	50
44	LÂMPADA LED 6W/2700K E14 LEDVELA	UN	25
45	LÂMPADA LED 4W GU10 220V	UN	50
46	LÂMPADA LED 22W/865, LEDTUBE 1500MM	UN	25
47	LÂMPADA LED 4,6W/827 12V GU5.3	UN	25
48	LÂMPADA LED LEDTUBE T8 24W/540 6500K COM 1500MM	UN	9
49	LÂMPADA LED 220V GU10 5W 4000K	UN	15
50	LÂMPADA LED LEDBULD D 10W/827 60W E27 3000K	UN	25
51	LÂMPADA LED LEDTUBE 16W/840 4000K COM 1200MM	UN	50
52	LÂMPADA LED LEDTUBE 18W/540 6000K COM 1200MM	UN	30
53	LÂMPADA LED COM 4,4W/3000K 255LM 100° GU10	UN	15
54	LÂMPADA LED R7S, COM 10W/840 4000K	UN	9
55	LÂMPADA LED E27, 5W, 230V, 450LM AMPOLA PEQUENA	UN	30
56	LÂMPADA LED E27, 13W/540 6500K, 230V	UN	30
57	LÂMPADA LED R7S, DE 12W/4000K COM 117CM 1600LM	UN	15
58	LÂMPADA LED LEDTUBE T8 9W/540 6000K COM 600MM	UN	30
59	LÂMPADA LED LEDTUBE T8 24W/840 4000K COM 1500MM	UN	30
60	LÂMPADA LED 13W 4000K E27	UN	15
61	LÂMPADA LED LEDTUBE T8 9W/840 4000K COM 600MM	UN	36
62	LÂMPADA LED 5W/830 36° GU10	UN	15
63	LÂMPADA LED COREPRO LEDBULD 10.5W/827 (100W) E27 3000K	UN	9
64	LÂMPADA LED LEDTUBE T8 9W/840 3000K COM 600MM	UN	30
65	LÂMPADA LED 30W/840 E27 HQL/HPL 4000, OU EQUIVALENTE	UN	30
66	LÂMPADA LED CORNTOP 42W E27 830 - 3000K HPL/SON	UN	15
67	LÂMPADA LED 2,5 G9	UN	25
68	LÂMPADA LED ESFÉRICA 5W E14 3000K 230V	UN	15



69	LÂMPADA LED E27 - 1W DE COR: VERMELHA	UN	15
70	LÂMPADA LED E27 - 1W DE COR: AMARELA	UN	15
71	LÂMPADA LED E27 - 1W DE COR: AZUL	UN	15
72	LÂMPADA LED E27 - 1W DE COR: VERDE	UN	15
73	LÂMPADA LED 100 W 4000K E40	UN	15
74	LÂMPADA LED 20W/827 E27 (150W) - 3000K	UN	15
75	LÂMPADA LED 4W 12V 3000K GU5.3	UN	15
76	LÂMPADA LED 6,9W/830 GU10 50HZ 60° - 575LM	UN	15
77	LÂMPADA LED LEDSPOTMV D GU 5,3-50W	UN	15
78	LÂMPADA LED 95W/840 E40	UN	15
79	LAMPADA LED TUBULAR 9W E27	UN	15
80	LAMPADA LED ICON BASIC 7W 830 GU10 230V	UN	15
81	LAMPADA LED ICON STAR G4 SMART 1,4W 12V AC 827	UN	15
82	LAMPADA LED G9 4W 230V 3000K	UN	15
83	LAMPADA LED 10W G24D-3 3000K	UN	15
84	LAMPADA LED 8W/2700K 1055LM D.95MM	UN	3
85	LÂMPADA LED 5W/840 G23 2P PLS CORE	UN	25
86	LÂMPADA LED 9W/827 E27 STICK	UN	15
87	LÂMPADA TUB 8W/840 G13 600 CORE	UN	25
88	LÂMPADA TUB 15,5W/865 G13 1200 CORE	UN	50
89	LÂMPADA TUB 15,5W/840 G13 1200 CORE	UN	50
90	LÂMPADA TUB 20W/840 G13 1500 CO	UN	75
91	LÂMPADA TUB 8W/840 G13 600 CORE	UN	30
92	LÂMPADA TUB 16W/840 G5 1200 ST5HE28	UN	50
93	LÂMPADA TUB 18W/830 G5 1500 ST5HE35P	UN	15
94	LÂMPADA TUB 18W/865 G5 1500 T5 HE	UN	36
95	LAMPADA LED CORNTOP 30W E27 4000K	UN	9



96	LAMPADA LED NAV 100 FIL E40 41W 7000LUM 2700K	UN	9
97	LAMPADA LED TUBULAR E14 4,9W 360° 730LM = 55W	UN	9
98	LAMPADA LED E27, 5W, 230V AMPOLA NORMAL	UN	25
99	LÂMPADA IODETOS METÁLICOS CDM-T 360W/842 E40	UN	9

2 - O Município de Leiria não garante que sejam adquiridas todas as quantidades indicadas. As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão, baseados no histórico da atividade municipal e mormente no trabalho planeado para o período em causa.

3 - No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

4 - A aquisição dos bens inclui obrigatoriamente os serviços de carga, transporte e descarga no local e períodos referidos no n.º 1 da cláusula 8.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas, bem como todos os gastos respetivos associados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,